



# EDITAL

**VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora**, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 05 de maio do ano em curso, o Acordo de Parceria Férias na Cidade 2026 Sub15 entre o Município da Amadora e a SFRAA – Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora, disponível em “[www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed)” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 19 de maio de 2026.

O Presidente,

Vítor Ferreira



**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A SOCIEDADE  
FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA  
FÉRIAS NA CIDADE 2026 SUB15**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal da Amadora promove anualmente o programa Férias na Cidade, cujo principal objetivo consiste na ocupação saudável dos tempos livres durante as férias de verão, dirigido a crianças e jovens;
- b) O Férias na Cidade 2026 SUB15 constitui uma resposta de ocupação de tempos livres em regime de campos de férias não residenciais, destinada a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos, residentes e não residentes no Município da Amadora;
- c) O referido programa tem como propósito responder às necessidades das famílias na ocupação dos seus educandos durante os períodos de interrupção letiva, através da dinamização de atividades diversificadas de carácter lúdico, cultural, desportivo, de aventura e de turismo, que promovam o desenvolvimento de competências pessoais e sociais e contribuam para a adoção de estilos de vida saudáveis;
- d) A SFRAA – Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora é uma instituição particular de apoio social que disponibiliza um conjunto diversificado de respostas educativas, sociais, culturais e desportivas de serviço alargado à população;
- e) A SFRAA, enquanto parceira da Rede Social da Amadora e entidade promotora de atividades de interesse comunitário, tem vindo a desenvolver um trabalho de reconhecido mérito no Município da Amadora, afirmando-se como agente ativo na comunidade, em prol da coesão social e da participação ativa dos munícipes;
- f) As partes reconhecem a convergência dos seus objetivos e a mais-valia da atuação conjunta para a concretização do programa Férias na Cidade 2026 SUB15, no quadro de uma parceria assente nos princípios da colaboração, da complementaridade e da responsabilidade partilhada;
- g) O Município da Amadora tem como atribuições, de acordo com o n.º 1 e com as alíneas e), f) e h) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da cultura, tempos livres e desporto e ação social;
- h) De acordo com as alíneas o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e



organismos legalmente existentes, com vista à realização de eventos de interesse para o Município, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 29/04/2026, entre:

**MUNICÍPIO DA AMADORA**, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Freguesia da Mina de Água, Amadora, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

**SFRAA – SOCIEDADE FILARMÓNICA DE APOIO SOCIAL E RECREIO ARTÍSTICO DA AMADORA**, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva número 501 412 506, com sede na Rua Elias Garcia n.º 142, 2700-331 Amadora, Freguesia de Falagueira Venda-Nova, neste ato representada por Celestino Morais Semedo, na qualidade de Presidente de Direção, e por Catarina Leal Cunha Campos Santos, na qualidade de Tesoureira, com poderes para o efeito, nos termos do artigo 63.º dos respetivos estatutos, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante.

As partes acordam livremente e de boa-fé no estabelecimento de uma parceria nos termos seguintes:

**Cláusula 1.ª****(Objeto)**

1. O presente Acordo de Parceria consubstancia, por parte do Primeiro Outorgante, a promoção do programa Férias na Cidade 2026 SUB15, com a colaboração da Segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante disponibiliza-se a acolher, no âmbito do programa, crianças com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos, residentes e não residentes no Município da Amadora, durante o período de férias escolares de verão, através da organização de campos de férias não residenciais.

**Cláusula 2.ª****(Apoio financeiro)**

1. O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante um apoio financeiro no valor de 80,00 € (oitenta euros) por semana e por participante, até ao limite máximo de 12.000,00 € (doze mil euros), exclusivamente destinado a viabilizar a execução do programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é descentralizado da seguinte forma:
  - a) 7.200,00 € (sete mil e duzentos euros), correspondentes a 60 % do valor total, com a celebração do presente Acordo de Parceria;
  - b) 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), correspondentes a 40% do valor total, após a realização das atividades e mediante a apresentação do respetivo relatório final.
3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará no pagamento de quaisquer indemnizações ou outros encargos que venham a ser devidos à Segunda Outorgante ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente Acordo de Parceria.

**Cláusula 3.ª****(Apoio não financeiro)**

O Primeiro Outorgante disponibiliza à Segunda Outorgante os apoios necessários à realização das atividades previstas no programa, nomeadamente:

- a) Apoios relativos à promoção e divulgação do conjunto das atividades;



- 5
- b) Eventual cedência de instalações e equipamentos municipais, sujeita à sua disponibilidade e desde que não conflituem com outras atividades previamente programadas.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro referido na cláusula 2.ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros estabelecidos na cláusula 3.ª;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;
- d) Divulgar o programa Férias na Cidade 2026 SUB15, o respetivo programa de atividades e as condições estabelecidas no presente Acordo de Parceria em todos os canais institucionais;
- e) Receber e processar as inscrições dos participantes;
- f) Facultar uma listagem semanal dos participantes inscritos;
- g) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Acordo de Parceria, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Apresentar ao Primeiro Outorgante um programa de atividades semanal, ajustado à faixa etária dos participantes;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio, tendo em conta o objeto do presente Acordo de Parceria;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Acordo de Parceria;
- d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- e) Organizar e realizar as atividades previstas no programa, conforme referido na cláusula 1.ª,



garantindo os recursos humanos, logísticos e legais necessários, bem como, às suas expensas:

- i. A alimentação de todos os participantes (almoço e um lanche diário);
  - ii. O seguro de acidentes pessoais obrigatório por participante;
  - iii. Todas as despesas de transporte;
  - iv. Todas as despesas de bilheteira;
  - v. Todo o equipamento e material necessários para as atividades, à exceção do equipamento municipal disponibilizado pelo Primeiro Outorgante;
  - vi. Identificação do pessoal da organização.
- f) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento pontual do presente Acordo de Parceria;
- g) Apresentar um relatório de execução até 30 (trinta) dias após o fim das atividades propostas no programa em causa, no qual devem constar:
- i. Os resultados alcançados;
  - ii. A descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos;
  - iii. Os documentos comprovativos das despesas relativas à execução das atividades realizadas, devendo constar, de forma detalhada, os recursos humanos, logísticos e materiais utilizados;
  - iv. A avaliação interna e externa do programa;
  - v. Orientações e sugestões para melhoria e inovação futura do programa.
- h) Restituir a parte da verba não aplicada, caso o número de participantes seja inferior a 150 (cento e cinquenta) inscritos;
- i) Publicitar as atividades objeto do presente Acordo de Parceria, fazendo referência ao apoio prestado pelo Primeiro Outorgante, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social;
- j) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Acordo de Parceria, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo



criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Responsabilidade)**

1. Cada uma das partes é individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Parceria.
2. A Segunda Outorgante é responsável por quaisquer danos, prejuízos ou encargos que resultem, direta ou indiretamente, da execução das atividades por si desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Parceria, sejam os mesmos causados a si própria ou a terceiros, não sendo tais encargos imputáveis ao Primeiro Outorgante, sem prejuízo da responsabilidade que a este caiba nos termos legais.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Acordo de Parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente Acordo de Parceria, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Notificações)**

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do presente Acordo de Parceria, deverão ser dirigidas por correio eletrónico para os seguintes endereços:
  - a) Primeiro Outorgante: [desporto.juventude@cm-amadora.pt](mailto:desporto.juventude@cm-amadora.pt);
  - b) Segunda Outorgante: [geral@sfraa.pt](mailto:geral@sfraa.pt).
2. As alterações aos endereços referidos no número anterior só se tornarão efetivas após a receção, pelas partes, da respetiva comunicação escrita.



5

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Revisão e aditamentos)**

1. O presente Acordo de Parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
  - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Parceria devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da atividade.
3. Todos os aditamentos ao presente Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações assumidas, por qualquer uma das partes, no âmbito do presente Acordo de Parceria, bem como ou a violação de qualquer cláusula do mesmo, dará origem à sua resolução, devendo a contraparte ser notificada da mesma.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Parceria, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.
3. Considera-se, nos termos do número anterior, incumprimento culposo o desvio à prossecução do objeto do presente Acordo de Parceria aos fins a que se destina.
4. O incumprimento do presente Acordo de Parceria constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um período mínimo de três anos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **(Resolução e denúncia)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer uma das partes pode, a todo o tempo,



resolver por comum acordo ou denunciar unilateralmente o presente Acordo de Parceria em virtude de imposição legal ou de ponderosas razões de interesse público ou, ainda, caso se alterem as condições em que se baseou a sua celebração.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução e denúncia devem ser notificadas por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **(Interpretação e casos omissos)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo de Parceria, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este Acordo de Parceria.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **(Vigência)**

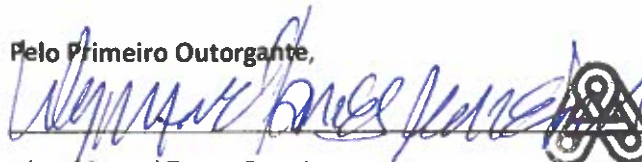
O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura, com termo a 31 de dezembro de 2026.



O presente Acordo de Parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 (nove) páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelas partes outorgantes será assinada.

Amadora, 5 de 45 de 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

  
Vítor Manuel Torres Ferreira  
(Presidente da Câmara Municipal da Amadora)

Pela Segunda Outorgante,

  
Celestino Morais Semedo  
(Presidente de Direção da SFRAA - Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora)

  
Catarina Leal Cunha Campos Santos  
(Tesoureira da SFRAA - Sociedade Filarmónica de Apoio Social e Recreio Artístico da Amadora)

3  
19/05/2026